



**TC 033.169/2015-2**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

**Unidade Jurisdicionada:** Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

**Recorrente:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (50.786.714/0001-45).

**Acórdão Recorrido:** 3.530/2019-TCU-1ª Câmara (Peça 43).

**DESPACHO**

Conheço do **recurso de reconsideração** interposto pela Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 3.530/2019-TCU-1ª Câmara, em relação à recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 79).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a recorrente foi condenado em solidariedade com outros responsáveis, estendo também a estes, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino, a remessa dos autos à Secex-TCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 5 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator